



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao inciso IX do *caput* do art. 69 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 69.

.....

IX – quaisquer outros impostos, taxas, contribuições ou direitos incidentes sobre bens importados até a sua liberação, *exceto tributos de todas as espécies e preços públicos de qualquer natureza incidente sobre serviços prestados nos portos em geral.*

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Esta alteração visa evitar que interpretações jurídicas incluam serviços aduaneiros e portuários na base de cálculo do IBS e CBS, o que poderia onerar desnecessariamente a cadeia econômica de distribuição de bens materiais, especialmente na aquisição de máquinas e equipamentos do exterior, essenciais para o desenvolvimento produtivo.

Sala da comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

